



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 1912, DE 28 DE MAIO DE 2018

"Declara situação de emergência no Município de Andradas e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito."

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o risco eminente de interrupção dos serviços na área da saúde, educação, assistência social, segurança pública, dentre outros;

CONSIDERANDO que o município precisa buscar meios para manutenção mínima dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e conseqüentemente desabastecimento geral,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência no Município de Andradas em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população andradense.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Secretária Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;
- III - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;
- IV - Secretário Municipal de Fazenda;
- V - Secretária Municipal de Saúde e Ação Social;
- VI - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1.º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2.º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3.º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 4.º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5.º Fica autorizada a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de emergência, por meio do disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 6.º As Secretarias Municipais deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7.º O Prefeito poderá delegar, por ato próprio, aos Secretários Municipais, funções administrativas necessárias ao atendimento das situações previstas neste Decreto, e que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal